



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## DECRETO Nº. 2.504, de 16 de Abril de 2020.

*Dispõe sobre adoção de medidas assistenciais para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

*CONSIDERANDO a disseminação do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) e sua classificação mundial como pandemia, bem como a necessidade de amparar a população com menor poder aquisitivo, de forma a assegurar condições básicas de alimentação e saúde;*

*CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);*

*CONSIDERANDO a situação vivenciada no País com os efeitos do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), inclusive com as atividades escolares suspensas, além de outras ocorrências em virtude da necessidade de contenção do contágio do vírus causador da doença;*

*CONSIDERANDO que diversos munícipes estarão em situação de vulnerabilidade social em virtude da paralisação de inúmeras atividades econômicas no Município;*

*CONSIDERANDO que diversos alunos da rede pública municipal dependem da merenda escolar para se nutrirem adequadamente;*

*CONSIDERANDO que a contenção do contágio do vírus causador do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) requer adequada limpeza e higiene pessoal, que demandam uso constantes de materiais;*

*CONSIDERANDO que a Portaria nº 337 de 24/03/2020 do Ministério da Cidadania demonstra que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;*

*CONSIDERANDO que o município tem amparo legal na Lei nº 1.166/2013 e na Lei 1.531/2019;*



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.504/2020 p. 2

*CONSIDERANDO* que este ano é eleitoral, razão pela qual há proibição de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública e de estado de emergência, nos termos do §10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/97;

*CONSIDERANDO* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

*CONSIDERANDO* a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

*CONSIDERANDO* que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

*CONSIDERANDO* os Decretos 2.261/2019, 2.423/2.423/2019 e 1658/2015;

*CONSIDERANDO* a promulgação da Lei 13.987, de 7 de abril de 2020;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Excepcionalmente, durante os meses de abril a junho de 2020, fica autorizada a distribuição de merenda escolar aos alunos das escolas municipais em que as famílias estão em estado de vulnerabilidade social ou em situação que necessitam desse alimento para seu dia a dia.

**Parágrafo Único.** Essa distribuição da merenda escolar poderá ser através de comida processada ou cesta de alimento não processados.

**Art. 2º** Serão beneficiários de merenda escolar os alunos que estiverem matriculados na rede municipal de ensino e preencher um dos requisitos abaixo:

- a) Pertencem à família inscrita no programa Bolsa Família, do Governo Federal;
- b) São originários de família que necessitam de apoio institucional para prover alimentos a seus filhos;
- c) Pertencem à família com renda mensal "per capita" de até ½ salário mínimo mensal.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.504/2020 p. 3

**Parágrafo único.** A seleção dos alunos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Excepcionalmente, durante os meses de abril a junho de 2020, fica autorizada a distribuição de cesta de alimentos, material de limpeza e higiene aos Municípios que se encontram em estado de vulnerabilidade social e que tenham renda "per capita" de até ½ salário mínimo, a serem selecionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete realizar o cadastramento e seleção das pessoas ou famílias que serão atendidas.

**Art. 4º** Poderão ser atendidas com os benefícios instituídos por este Decreto as pessoas ou famílias que sejam beneficiários de outros Programas Sociais, seja do Governo Federal, seja do Governo Estadual ou Municipal, desde que o auxílio prestado por tais Programas seja insuficiente neste momento de vulnerabilidade ou emergência.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o cadastramento, elaborará estudo social e selecionará as pessoas ou famílias que serão atendidas.

**Art. 5º** Os beneficiários das ações previstas no artigo 3º deste Decreto devem ter sua situação de vulnerabilidade social avaliada por técnicos de nível superior lotados na Secretaria Municipal de Assistência, mediante parecer por escrito.

**Art. 6º** O prazo estabelecido no artigo 1º e 3º deste Decreto poderá ser prorrogado, por decreto, após decisão fundamentada da autoridade municipal, que estará subsidiada em estudos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidade, desde que exista disponibilidade orçamentário-financeira.

**Art. 7º** A distribuição da merenda escolar, cesta de alimentos, do material de limpeza e de higiene será executada de modo a garantir a não aglomeração de pessoas no momento da entrega e manter todas as cautelas a fim de continuar com o máximo de isolamento social, evitando o contágio do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), devendo os gestores da Assistência Social cumprir as determinações constantes na Portaria nº 337 de 24/03/2020 do Ministério da Cidadania.

**Art. 8º** As despesas para execução das ações prevista neste Decreto correrão à conta do orçamento vigente, sendo utilizada a fonte de recursos próprio, fonte 100, para merenda escolar e demais fontes cabíveis para assistência social, segundo normas do SUAS.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para distribuição da merenda escolar, nos termos da Lei 13.987, de 7 de abril de 2020.

**Art. 9º** Para compor a distribuição da merenda escolar fica autorizada a utilização de alimentos que estão armazenados nas escolas ou nas dependências da administração municipal,



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.504/2020 p. 4

bem como produtos a serem adquiridos de contratos vigentes ou de novos contratos e da agricultura familiar.

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de abril de 2020.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 0835  
Data 23/04/20